LEI Nº 01/2009

SÚMULA - Dispõe sobre a revisão Geral e Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Município de Fênix.

A **Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná**, aprovou e o Prefeito Municipal, senhor **ALTAIR MOLINA SERRANO**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a revisão Geral e Anual de que trata a Lei Municipal nº 27/2006, de 18 de Outubro de 2006, observando os seguintes critérios:

I - Os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas, ficam reajustados no percentual de 9,81%. (Nove vírgula oitenta e um por cento), conforme Índice do IGP-M da Fundação Getulio Vargas – FGV, verificado no período de Janeiro a dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2009.

Fênix – Pr, em 25 de fevereiro de 2009.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal